



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.09/2023


Autoriza a concessão de recomposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Matias Barbosa e dá outras providências.


O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de reajuste correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, qual seja 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), acrescida de mais 4,21% (quatro vírgula vinte e um por cento), incidente sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Matias Barbosa, a título de recomposição e reajuste anual, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Sala das Sessões, 14 de março de 2023.


João Felipe da Silva
Presidente


Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Vice-Presidente


Otávio Júlio Gonçalves Filho
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Justificação: O presente projeto de lei visa solidificar o direito constitucional dos servidores públicos à revisão geral anual de seus vencimentos, conforme determinado pelo inciso X do art. 37 da Carta Magna:

“Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”.

Cabe ainda ressaltar que o Projeto de Lei apresentando está de acordo com o disposto no inciso XV do art. 18, inciso I do art. 38 e art. 103 da Lei Orgânica Municipal e no art. 12 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É importante também salientar que na recomposição concedida está sendo utilizado o índice do IPCA. Sendo assim, ao recompor os vencimentos e salários dos servidores desta Casa com base no IPCA, índice oficial apontado pelo IBGE, a Câmara está apenas obedecendo a preceito constitucional.

Considerando que a última recomposição se deu em janeiro de 2022, os vencimentos dos servidores estão defasados, o que permite a recomposição proposta.

Apresentamos a estimativa de impacto orçamentário financeiro que o reajuste causará, de onde se pode observar que as despesas com pessoal, no quadro da Câmara Municipal de Matias Barbosa, permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas.

Este projeto representa a determinação deste Poder Legislativo em continuar valorizando os seus servidores municipais oferecendo o possível, porém com responsabilidade e respeitando das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	
2019	JAN	5116,93	0,32	0,26	1,10	0,32	3,78
	FEV	5138,93	0,43	0,90	1,63	0,75	3,89
	MAR	5177,47	0,75	1,51	1,90	1,51	4,58
	ABR	5206,98	0,57	1,76	2,02	2,09	4,94
	MAI	5213,75	0,13	1,46	2,37	2,22	4,66
	JUN	5214,27	0,01	0,71	2,23	2,23	3,37
	JUL	5224,18	0,19	0,33	2,10	2,42	3,22
	AGO	5229,93	0,11	0,31	1,77	2,54	3,43
	SET	5227,84	0,04	0,26	0,97	2,49	2,89
	OUT	5233,07	0,10	0,17	0,50	2,60	2,54
	NOV	5259,76	0,51	0,57	0,88	3,12	3,27
	DEZ	5320,25	1,15	1,77	2,03	4,31	4,31
2020	JAN	5331,42	0,21	1,88	2,05	0,21	4,19
	FEV	5344,75	0,25	1,62	2,20	0,46	4,01
	MAR	5348,49	0,07	0,53	2,31	0,53	3,30
	ABR	5331,91	0,31	0,01	1,89	0,22	2,40
	MAI	5311,65	0,38	-0,62	0,99	-0,16	1,88
	JUN	5325,46	0,26	-0,43	0,10	0,10	2,13
	JUL	5344,63	0,36	0,24	0,25	0,46	2,31
	AGO	5357,46	0,24	0,86	0,24	0,70	2,44
	SET	5391,75	0,64	1,24	0,81	1,34	3,14
	OUT	5438,12	0,86	1,75	1,99	2,22	3,92
	NOV	5486,52	0,89	2,41	3,29	3,13	4,31
	DEZ	5560,59	1,35	3,13	4,42	4,52	4,52

2021

JAN	5574,49	0,25	2,51	4,30	0,25	4,56
FEV	5622,43	0,86	2,48	4,95	1,11	5,20
MAR	5674,72	0,93	2,05	5,25	2,05	6,10
ABR	5692,31	0,31	2,11	4,67	2,37	6,76
MAI	5739,56	0,83	2,08	4,61	3,22	8,06
JUN	5769,98	0,53	1,68	3,77	3,77	8,35
JUL	5825,37	0,96	2,34	4,50	4,76	8,99
AGO	5876,05	0,87	2,38	4,51	5,67	9,68
SET	5944,21	1,16	3,02	4,75	6,90	10,25
OUT	6018,51	1,25	3,32	5,73	8,24	10,67
NOV	6075,69	0,95	3,40	5,86	9,26	10,74
DEZ	6120,04	0,73	2,96	6,07	10,06	10,06
2022						
JAN	6153,09	0,54	2,24	5,63	0,54	10,38
FEV	6215,24	1,01	2,30	5,77	1,56	10,54
MAR	6315,93	1,62	3,20	6,25	3,20	11,30
ABR	6382,88	1,06	3,73	6,05	4,29	12,13
MAI	6412,88	0,47	3,18	5,55	4,78	11,73
JUN	6455,85	0,67	2,22	5,49	5,49	11,89
JUL	6411,95	0,68	0,46	4,21	4,77	10,07
AGO	6388,87	0,36	-0,37	2,79	4,39	8,73
SET	6370,34	0,29	-1,32	0,86	4,09	7,17
OUT	6407,93	0,59	-0,06	0,39	4,70	6,47
NOV	6434,20	0,41	0,71	0,33	5,13	5,90
DEZ	6474,09	0,62	1,63	0,28	5,79	5,79
2023						
JAN	6508,40	0,53	1,57	1,50	0,53	5,77
FEV	6563,07	0,84	2,00	2,73	1,37	5,60

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
MATIAS BARBOSA**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

- Geração de despesa Despesa obrigatória de caráter continuado

DESCRIÇÃO: Projeto de Lei 09/2023: Recomposição e reajuste concedido aos servidores da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALOR					
	Exercício:	2023	Exercício:	2024	Exercício:	2025
JANEIRO	R\$ 0,00		R\$ 10.167,09		R\$ 11.183,80	
FEVEREIRO	R\$ 0,00		R\$ 10.167,09		R\$ 11.183,80	
MARÇO	R\$ 0,00		R\$ 10.167,09		R\$ 11.183,80	
ABRIL	R\$ 27.728,43		R\$ 10.167,09		R\$ 11.183,80	
MAIO	R\$ 9.242,81		R\$ 10.167,09		R\$ 11.183,80	
JUNHO	R\$ 9.242,81		R\$ 10.167,09		R\$ 11.183,80	
JULHO	R\$ 13.864,21		R\$ 15.250,63		R\$ 16.775,69	
AGOSTO	R\$ 9.242,81		R\$ 10.167,09		R\$ 11.183,80	
SETEMBRO	R\$ 9.242,81		R\$ 10.167,09		R\$ 11.183,80	
OUTUBRO	R\$ 9.242,81		R\$ 10.167,09		R\$ 11.183,80	
NOVEMBRO	R\$ 12.323,74		R\$ 13.556,12		R\$ 14.911,73	
DEZEMBRO	R\$ 13.864,21		R\$ 15.250,63		R\$ 16.775,69	
TOTAIS	R\$ 113.994,64		R\$ 135.561,19		R\$ 149.117,31	

FONTE DE RECURSO

- TESOURO MUNICIPAL
 FUNDO MUNICIPAL
 CONVÊNIO _____
 OPERAÇÃO DE CRÉDITO _____
 OUTRA FONTE _____

Os valores concernentes à remuneração já estão acrescidos de encargos de INSS à alíquota de

21%

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

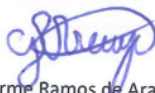
Dotação Orçamentária:	a) 3.1.90.11.00.1.01.01.01.031.0001.2.0007	b) 3.1.90.13.00.1.01.01.01.031.0001.2.0007/0006
Saldo disponível:	a) R\$ 906.719,59	b) 197.700,00
Descrição resumida da despesa a ser empenhada: Folha de pagamento dos servidores - cargos efetivos e comissionados, bem como férias e décimo terceiro salário; encargos sociais.		
Valor previsto da despesa relacionada no item anterior:	a) R\$ 113.994,64	

IMPACTO FINANCEIRO

- O recurso está previsto no fluxo de caixa, do tesouro municipal
 O recurso está previsto no fluxo de caixa do fundo municipal discriminado acima
 O recurso é vinculado ao convênio discriminado acima
 Parte do recurso é vinculado à receita discriminada em "outra fonte".

ASSINATURA

Em:



Guilherme Ramos de Araujo
Contador

Em:

João Felipe da Silva
Presidente da Câmara Municipal

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a geração de despesa decorrente da recomposição e reajuste concedido aos servidores da Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme valores explanados acima, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

João Felipe da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL